

Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

~~002~~
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Marataízes.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ela Promulga a seguinte Lei.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixa em 18 UPFES (Dezoito Unidade Padrão Fiscal do Espírito Santo), o valor da diária dos Vereadores, desta Câmara, para fazer face as despesas de viagens fora do estado.

Art. 2º - Fixa em 12 UPFES (Doze Unidade Padrão Fiscal do Espírito Santo), o valor da diária dos Funcionários / desta Câmara, para fazer face as despesas de viagens fora do Estado.

Art. 3º - Fixa em 08 UPFES (Oito Unidade Padrão Fiscal do Espírito Santo), o valor da diária do Motorista e Condutores Especial de Veículos desta Câmara, para fazer face as despesas de Viagens fora do Estado.

Art. 4º - Quando o deslocamento que se trata os artigos 1º, 2º e 3º se derem dentro do Estado, o valor da diária será reduzido em 50% (Cinquenta por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações Orçamentárias própria desta Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1997.

Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões "ELIAS SILVA",
em 16 de setembro de 1997.*


FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA C.M.M.